



PROCESSO LICITATÓRIO Nº **0033/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **0012/2024**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 138/2023, e SUBSIDIARIAMENTE O DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A AQUISIÇÃO DE 4 VEÍCULOS, SENDO 3 VEÍCULOS TIPO PASSEIO EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E 1 VEÍCULO TIPO PICKUP EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO, PARA ATENDER AS AÇÕES DO CADASTRO ÚNICO, GARANTINDO A AMPLIAÇÃO, ABRANGÊNCIA E EFICIÊNCIA DAS ATIVIDADES DE CADASTRAMENTO, NO MUNICÍPIO DE CAPELINHA.

**INTERESSADO:** UNIDADE GESTORA DA LICITAÇÃO

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 26 de junho de 2024 as 08:30.

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** ATÉ AS 08:29 de 26/06/2024.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 26/06/2024 às 08:30.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**ATO Nº 138/2023:** Pregoeiro(a) Oficial **Elenilde Oliveira dos Santos**.

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

**MODO DE DISPUTA:**ABERTO-FECHADO

**ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > edital PE 012/2024.



**EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0033/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2024**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**1 – PREÂMBULO**

**1.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA-MG**, por intermédio do(a) Agente de contratação, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br))** a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) **Elenilde Oliveira dos Santos**, Pregoeiro(a) oficial e pela Equipe de Apoio, designada pela **Portaria nº 138/2023 e 92/2024** anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 245/2024** e, subsidiariamente pelo **Decreto Federal nº 10.024/2019**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Capelinha, através do endereço eletrônico <https://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/licitacoes-abertas/>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Capelinha, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Capelinha, já informado anteriormente.

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

**2- OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A AQUISIÇÃO DE 4 VEÍCULOS, SENDO 3 VEÍCULOS TIPO PASSEIO EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E 1 VEÍCULO TIPO PICKUP EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO, PARA ATENDER AS AÇÕES DO CADASTRO ÚNICO, GARANTINDO A AMPLIAÇÃO, ABRANGÊNCIA E EFICIÊNCIA DAS ATIVIDADES DE CADASTRAMENTO, NO MUNICÍPIO DE CAPELINHA.** , conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

**3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2** – Não poderão participar do presente certame a empresa:



**3.2.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

**3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.8** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.2.9** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.10** - Consórcio de empresas<sup>11</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que,

pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao Agente que elaborou o edital decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Capelinha, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

### **5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos,



salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**5.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, sendo os documentos de habilitação exigidos no edital deverá ser apresentado no sistema do licitante vencedor.

**6.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.

**6.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6** - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



**6.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total dos itens;

**7.1.2** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, marca, frete, prazo de garantia etc.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à Contratada.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.8** - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, **a seguir informada:**

**8.1.1** Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



I. - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II. - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.1.2.** Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido neste edital de licitação, após solicitação do Pregoeiro, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de 2h (duas horas).

Podendo ser prorrogado este nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da documentação.

## **8.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.2.1** - registro comercial no caso de firma individual;

**8.2.2** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**8.2.3** - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**8.2.4** - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). ( Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.



**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

#### **8.4 - DA REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA**

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E**

#### **FORMULAÇÃO DE LANCES**

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (hum centavo).

**9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”.

**9.13** – Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:





**9.13.1** - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

**9.13.2** – Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

**9.13.3** – Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

**9.13.4** – Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 9.13.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

**9.13.5** – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **9.13.2 e 9.13.3**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

**9.13.6** – Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 9.13.2 e 9.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **9.13.4**;

**9.13.7** – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

**9.14** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**9.15** - **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 9.13.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.**

**9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.20** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



**9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

**9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.25** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.29** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**9.29.1** - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.29.2** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.29.3** - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.29.4** - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.29.5** - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.29.6** - empresas brasileiras;

**9.29.7** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.29.8** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



**9.30** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.31** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.32** - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.33** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Federal n.º 10.024/2019.

**10.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3** - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

**10.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.5** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.7** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7.1.** A PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, em até 2 (duas) horas contados da convocação, apresentar o catálogo técnico dos produtos ofertados.

**10.7.2.** Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 2 (duas) horas, ficando a critério do MUNICÍPIO a concessão excepcional da prorrogação.

**10.8** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



**10.8.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.9** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.10** - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.11** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.12** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

## **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para o fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão também desclassificadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para o fornecimento do objeto.

**11.8** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.



**11.9-** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**12.1** - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1.** A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

**12.2** - Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (INSERIR SITE) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

## **13 - DO RECURSO**

**13.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

**13.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**



**15.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo [Anexo II](#), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

**15.4** - Como condição prévia para assinatura do Contrato será verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## **16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** - O prazo de vigência do Contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações da Contratada, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

**17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

## **18 – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**18.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento



equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**18.1.1** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**18.2** – O Contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

## **19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**19.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**19.2** - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

## **20 – DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1** – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta do Contrato. **ANEXO (II)**

## **21. DO PAGAMENTO**

**21.1** - As condições de pagamento estão contidas na Minuta do Contrato. **ANEXO (II)**

## **22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

**22.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

**22.1.2** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**22.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

- a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.
- b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

**22.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:



a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.5** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

## **23 – DO REAJUSTAMENTO**

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta do Contrato. **ANEXO (II)**

## **24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO**

24.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## **25 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

25.1 – As condições de extinção estão contidas na Minuta do Contrato. **ANEXO (II)**

## **26 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

26.1 - É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.





**26.4** - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**26.5** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**26.6** - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**26.7** – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**26.8** - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Capelinha, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (33) 35161348. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

**26.9** - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/licitacoes-abertas/>.

**26.10** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**26.11** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**26.12** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.12.1.** Considera-se dia do começo do prazo:

a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

**26.13-** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**26.14** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**26.15** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.16** – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.



**26.17** – Integram o Presente Edital:

**a) Anexo I** – Termo de Referência;

**b) Anexo II** - Minuta do Contrato;

**c) Anexo III** Estudo Técnico Preliminar

Prefeitura Municipal de Capelinha/MG, 12 de junho de 2024.

Leonardo Almeida Santos

AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0033/2024**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 0012/2024**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**I - OBJETO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE 4 VEÍCULOS, SENDO 3 VEÍCULOS TIPO PASSEIO EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E 1 VEÍCULO TIPO PICKUP EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO, PARA ATENDER AS AÇÕES DO CADASTRO ÚNICO, E ASSIM GARANTINDO A AMPLIAÇÃO, ABRANGÊNCIA E EFICIÊNCIA DAS ATIVIDADES DE CADASTRAMENTO, NO MUNICÍPIO DE CAPELINHA.

A aquisição de 01 veículo visa atender a Secretaria Municipal de Saúde no Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde oriundos da Secretaria do Estado de Minas Gerais de acordo com a RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.800, DE 21 DE OUTUBRO 2021, que tem como objetivo fortalecer as estratégias de vigilância em saúde.

Já a aquisição de 2(dois) veículos visa atender a Secretaria Municipal de Saúde através de Recursos Orçamentários oriundos da Secretaria do Estado de Minas Gerais de acordo com a RESOLUÇÃO SES/MG N° 8.686 DE 02 DE MAIO DE 2023, que autorizam o repasse de recursos financeiros de investimento na política de estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), destinados à aquisição de veículos para Municípios de Minas Gerais. Visando ainda que esses veículos sejam para atendimento as famílias e a população desse Município.

O veículo a ser adquirido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho será por meio de Recurso Federal.

**II - DA NATUREZA DO OBJETO**

2.1. Objeto de natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observado a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de especificação da PORTARIA N° 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de conteúdos em sistema de gestão mantidos no município.

**III - DO PRAZO DO CONTRATO**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**IV - FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A aquisição dos veículos para a Secretaria Municipal de Saúde é essencial para garantir a continuidade e a eficiência das operações relacionadas à saúde pública no município de Capelinha. Estes veículos desempenham um papel fundamental no transporte seguro e rápido de profissionais de saúde, medicamentos e equipamentos vitais para o atendimento à população.



Além de satisfazer necessidades básicas, a aquisição destes veículos representa um investimento estratégico na otimização da eficiência operacional. A capacidade de responder prontamente às emergências médicas, realizar visitas domiciliares e transportar suprimentos médicos de forma ágil são componentes cruciais para garantir o bem-estar da comunidade.

A posse integral dos veículos proporciona à Secretaria Municipal de Saúde a flexibilidade necessária para planejar e executar suas operações de forma eficaz, garantindo o acesso aos serviços de saúde em áreas urbanas e rurais. A dependência de aluguel de veículos pode resultar em atrasos no atendimento, falta de disponibilidade durante emergências e custos adicionais a longo prazo.

A aquisição do veículo para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho visa garantir a continuidade e agilidade das operações relacionadas ao cadastramento dos usuários no Cadastro Único, garantindo que todos os cidadãos tenham a oportunidade de se cadastrar e acessar os programas sociais. Isso resultará em uma gestão mais eficaz dos recursos públicos e em um atendimento ágil e inclusivo para a população vulnerável.

A posse integral dos veículos proporciona à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, respectivamente, a flexibilidade necessária para planejar e executar as operações de forma eficaz, garantindo o acesso aos serviços de saúde e assistência social em áreas urbanas e rurais. A dependência de aluguel de veículos pode resultar em atrasos no atendimento, falta de disponibilidade durante emergências e custos adicionais a longo prazo.

Além disso, a aquisição dos veículos oferece uma vantagem financeira a longo prazo, evitando custos contínuos associados ao aluguel e proporcionando maior controle sobre os recursos orçamentários. A manutenção regular e a gestão adequada da frota contribuirão para prolongar a vida útil dos veículos, otimizando assim os investimentos municipais.

Em suma, a aquisição destes veículos não apenas atende às demandas operacionais imediatas de ambas as secretarias, mas também representa um compromisso tangível com a prestação de serviços de saúde e assistenciais eficazes e acessíveis à população de Capelinha.

## **V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A aquisição dos veículos para a Secretaria Municipal de Saúde é essencial para garantir a continuidade e a eficiência das operações relacionadas à saúde pública no município de Capelinha. Estes veículos desempenham um papel fundamental no transporte seguro e rápido de profissionais de saúde, medicamentos e equipamentos vitais para o atendimento à população.

Além de satisfazer necessidades básicas, a aquisição destes veículos representa um investimento estratégico na otimização da eficiência operacional. A capacidade de responder prontamente às emergências médicas, realizar visitas domiciliares e transportar suprimentos médicos de forma ágil são componentes cruciais para garantir o bem-estar da comunidade.

A aquisição do veículo para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho também é essencial, pois visa garantir a continuidade e agilidade das operações relacionadas ao cadastramento dos usuários no Cadastro Único, garantindo que todos os cidadãos tenham a oportunidade de se cadastrar e acessar os programas sociais. Isso resultará em uma gestão mais eficaz dos recursos públicos e em um atendimento ágil e inclusivo para a população vulnerável.

A posse integral dos veículos proporciona às secretarias a flexibilidade necessária para planejar e executar suas operações de forma eficaz, garantindo o acesso aos serviços de saúde e assistenciais em áreas urbanas e rurais. A dependência de aluguel de veículos pode resultar em atrasos no atendimento, falta de disponibilidade durante emergências e custos adicionais a longo prazo.

Além disso, a aquisição dos veículos oferece uma vantagem financeira a longo prazo, evitando custos contínuos associados ao aluguel e proporcionando maior controle sobre os recursos orçamentários. A



manutenção regular e a gestão adequada da frota contribuirão para prolongar a vida útil dos veículos, otimizando assim os investimentos municipais.

Em suma, a aquisição destes veículos não apenas atende às demandas operacionais imediatas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, mas também representa um compromisso tangível com a prestação de serviços de saúde e assistenciais eficazes e acessíveis à população de Capelinha.

## **VI - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

6.1. A aquisição dos veículos seguirá os seguintes requisitos:

- a) Procedimento Licitatório: Adoção do procedimento licitatório conforme a legislação vigente para estabelecer a aquisição, garantindo transparência e concorrência.
- b) Qualidade e Especificações: Os veículos adquiridos deverão atender às especificações técnicas necessárias e aos padrões de qualidade estabelecidos.

## **VII - EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A entrega dos veículos deverá ocorrer conforme cronograma estabelecido no contrato, sendo acompanhada e fiscalizada pela Secretaria solicitante.

## **VIII - GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde no que se refere às suas demandas, e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho referente à sua demanda, que acompanhará a execução do objeto e emitirá relatórios periódicos sobre o desempenho dos veículos.

### **8.2- MATRIZ DE RISCO**

Matriz de Risco com Medidas Mitigadoras para a aquisição de veículos:

<b>Risco</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Prioridade</b>	<b>Medidas Mitigadoras</b>
Atraso na entrega dos veículos por parte dos fornecedores	Alta	Alto	Alto	1. Manter um monitoramento constante do cronograma de entrega. 2. Ter fornecedores alternativos pré-selecionados para mitigar impactos. 3. Estabelecer contratos com prazos e previsões claras
Variação nos preços dos veículos	Alta	Alto	Médio	1. Negociar preços fixos com fornecedores 2. Manter um fundo de contingência para despesas



				inesperadas 3. Monitorar os preços de mercado regularmente
Falta de disponibilidade de recursos orçamentários	Baixa	alto	alto	1. Criar um orçamento de contingência 2. Monitorar regularmente os recursos orçamentários disponíveis 3. Buscar fontes de financiamento alternativas
Insatisfação com o Produto	Alta	alto	alta	1. Realizar auditorias de qualidade nos veículos recebidos 2. Manter contato próximo com os fornecedores para resolver problemas rapidamente 3. Ter fornecedores de backup disponíveis 4. Estabelecer critérios claros de aceitação durante o recebimento. 5. Promover reuniões de alinhamento e validação das expectativas entre a Secretaria Municipal de Obras e a contratada

#### **IX - CRITÉRIOS DE ENTREGA E PAGAMENTO**

9.1. A entrega deverá ser realizada em até 90 dias após emissão da ordem de fornecimento. O pagamento será realizado conforme as entregas forem realizadas e aceitas pelas Secretarias, em até 30 dias do ato da entrega.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### **X - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. A seleção do fornecedor será realizada através de processo licitatório, em conformidade com a legislação vigente. Modalidade de pregão, na forma ELETRÔNICA, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **XI - ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 394.990,00 (trezentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa reais), sujeito a variações decorrentes do processo licitatório e das condições de mercado.

#### **XII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro.

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus anexos e alterações, e outros diplomas legais pertinentes.



Capelinha, 17 de abril de 2024.

Érica Sousa Nogueira

Secretária Municipal de Saúde

Helene de Cássia de Almeida Ferreira

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

Município de Capelinha

**ANEXO A – AO TR**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE
1	Veículo de passeio- para (5 pessoas 0KM),2023/2023 características mínimas: Biocombustível, Direção Elétrica , 4 portas, Câmbio manual ,Motorização no mínimo de 1.0 Trio Elétrico, Ar condicionado, com todos os acessórios mínimos obrigatórios, conforme legislação em vigor, alças de apoio nas laterais do teto para passageiros dianteiro e traseiros. C, Faróis de neblina, Rádio (2 alto falantes dianteiros, 2 alto falantes traseiros,2 antenas). Alarme antifurto, Banco do motorista com regulagem de altura, Banco traseiro rebatível, Chave canivete com telecomando para abertura das portas, vidros e porta-malas, Cinto de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura e pré tensionados, Cintos de segurança traseiros (laterais e central) retráteis de 3 pontos. Desembaçador do vidro traseiro . Encostos de cabeça traseiros (laterais e central). Iluminação do porta-luvas, Limpador e lavador dos vidros dianteiro e traseiro com intermitência. Tomada 12V.Travas elétricas (travamento automático a 20km/h, Vidros elétricos dianteiros, Volante com regulagem de altura.	unidade	3
2	VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, TIPO PICK-UP (PICAPE), CABINE DUPLA, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ANO: MODELO DO ANO VIGENTE OU SUPERIOR, PORTAS: 04 (QUATRO) PORTAS LATERAIS ORIGINAIS DE FÁBRICA, CAPACIDADE: MÍNIMA PARA 04 (QUATRO) PASSAGEIROS ,MOTOR: 1.3 ; BICOMBUSTÍVEL, INJEÇÃO ELETRÔNICA, POTÊNCIA MÍNIMA: ENTRE 100( CEM )E (CENTRO E VINTE) CAVALOS , TRACÇÃO: DIANTEIRA 4X2, TRANSMISSÃO: MECÂNICA DE NO MÍNIMO 5(CINCO) MARCHAS SINCRONIZADAS A FRENTE E 1 (UMA) A RÉ, DIREÇÃO: ELÉTRICA, ORIGINAL DE FÁBRICA. SISTEMA DE AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, SISTEMA DE FREIOS ABS, ORIGINAL DE FÁBRICA, AIRBAG MOTORISTA E PASSAGEIRO E LATERAL ORIGINAL DE FÁBRICA, PROTETOR DE CAÇAMBA, JOGO DE TAPETES DE BORRACHA INTERNO, VEÍCULO NA COR BRANCA, COM KIT MULTIMÍDIA DE 7". TODOS OS ACESSÓRIOS E ITENS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN/DETRAN, GARANTIA COMPLETA DE NO MÍNIMO 12 (DOZE) MESES, OBEDECENDO O CRONOGRAMA DE REVISÕES INDICADO PELO FABRICANTE.	unidade	1



Quando itens mencionados neste documento incluírem referências a marcas específicas, ou em situações onde o detalhamento de um item, mesmo sem mencionar explicitamente, possa direcionar de forma específica a uma determinada marca, esclarece-se que esta abordagem não configura uma violação ao Princípio da Isonomia. Tal detalhamento visa apenas estabelecer um parâmetro de qualidade ou funcionalidade base, fornecendo uma referência para o padrão desejado. Destaca-se, portanto, que licitantes são incentivados a apresentar propostas contendo produtos que, embora possam ser similares, superiores ou equivalentes, cumpram com os critérios de qualidade e desempenho especificados. Assim, assegura-se a igualdade de oportunidades no processo licitatório, permitindo a participação de ofertas que atendam ou excedam as necessidades e especificações técnicas requeridas, independentemente da marca.

Helene de Cássia de Almeida Ferreira  
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho

Érica Sousa Nogueira

Secretária de Saúde





ANEXO II

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0033/2024**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 0012/2024**

**TIPO: MENOR PREÇO**

PARTES:

**CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE Capelinha, com sede na Rua Inácio Murta, 58 - centro, na cidade de Capelinha-MG, CEP 39680-000, inscrita no CNPJ/MF N. 19.229.921/0001-59 neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Tadeu Filipe Fernandes de Abreu, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 072.060.576-83.

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ –  
Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXX – UF, inscrita  
no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu  
\_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **senhora**  
**E-MAIL**

**INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a contratação constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 0012/2024, Processo Administrativo nº 0033/2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A AQUISIÇÃO DE 4 VEÍCULOS, SENDO 3 VEÍCULOS TIPO PASSEIO EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO PROJETO DE INTEGRAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, E 1 VEÍCULO TIPO PICKUP EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO, PARA ATENDER AS AÇÕES DO CADASTRO ÚNICO, GARANTINDO A AMPLIAÇÃO, ABRANGÊNCIA E EFICIÊNCIA DAS ATIVIDADES DE CADASTRAMENTO, NO MUNICÍPIO DE CAPELINHA. , conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico supracitado.

**2.2** – O fornecimento do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Capelinha.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1** - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para o fornecimento do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

**3.2** - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis ao completo fornecimento do objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citados, e de suas subseqüentes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO**

**5.1** - Todas as condições de fornecimento estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** - O prazo de validade do Contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme lei Federal 14.133/2021.

**6.2** - Se a Contratada deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Contratada a:

**7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Capelinha, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2** - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO** constante do Edital.

**7.3** - Efetuar o fornecimento do objeto licitado no prazo de xxx dias, no local informado, sendo na sede do município, juntamente com a emissão da ordem de fornecimento, em conformidade com o que trata o termo de referência.

**7.3.1** – O fornecimento será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.



**7.3.2** - O pedido de prorrogação de prazo para fornecimento somente será conhecido pelo Município de Capelinha, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Capelinha, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.4** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.5** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.6** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.7** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Capelinha ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.8** - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.9** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**7.10**- Estar ciente da matriz de risco apresentada no Termo de Referência contido no Anexo I do Edital de Convocação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto deste Contrato;

**8.4** - Emitir as ordens de fornecimento ao Contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

**8.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

**8.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** – O fornecimento do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) \_\_\_\_\_, que acompanhará o fornecimento, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:



- a) Receber o objeto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b) Assegurar à Contratada acesso as suas dependências, por ocasião do fornecimento;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) objeto(s) fornecido(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição no fornecimento do(s) objeto(s), devidamente motivado e justificado;
- e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) objeto(s) fornecido(s) ao que foi solicitado;
- f) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;
- h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Capelinha e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Capelinha, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Capelinha.



**O pagamento será em até 10 parcelas iguais e sem juros sendo a primeira 10 dias após a emissão da apólice.**

**10.2 -** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.3 –** O Município de Capelinha poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

**a)** A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Capelinha.

**b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

**c)** A **CONTRATADA** retarde indevidamente o fornecimento do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Capelinha.

**d)** Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Capelinha quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

**e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.4 -** A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

**11.1 – A forma de recebimento será conforme a Lei Federal 14.133/21.**

**11.2 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:**

**a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**b)** definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

**12.1 -** Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**13.1 -** Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**



**14.1** - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

**a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

**b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

**14.2** - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

**14.2.1** - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de xx dias úteis após seu protocolo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

**b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**c)** Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

**e)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**f)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;



II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** - O Contratado terá seu contrato extinto quando:

a - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 245/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**17.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** - Fica eleito o foro da cidade de Capelinha para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.



**PREFEITURA DE  
CAPELINHA**

**PREFEITURA DE CAPELINHA**

CNPJ: 19.229.921/0001-59

**Local e Data.**

***Prefeito Municipal  
do***

***Representante Legal  
Fornecedor***

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**

**CPF:**

---

**NOME:**

**CPF:**





## **ANEXO III**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Objeto:** Contratação de empresa para a aquisição de 4 veículos, sendo 3 veículos tipo passeio em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde no Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde e estruturação da Atenção Primária à Saúde, e 1 veículo tipo Pickup em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, para atender as ações do Cadastro Único, e assim garantindo a ampliação, abrangência e eficiência das atividades de cadastramento, no município de Capelinha.

A aquisição de 01 veículo visa atender a Secretaria Municipal de Saúde no Projeto de Integração das Ações de Vigilância em Saúde oriundos da Secretaria do Estado de Minas Gerais de acordo com a Resolução SES/MG nº 7.800, de 21 de Outubro 2021, que tem como objetivo fortalecer as estratégias de vigilância em saúde.

Já a aquisição de 2(dois) veículos visa atender a Secretaria Municipal de Saúde através de Recursos Orçamentários oriundos da Secretaria do Estado de Minas Gerais de acordo com a Resolução SES/MG nº 8.686 de 02 de maio de 2023, que autorizam o repasse de recursos financeiros de investimento na política de estruturação da Atenção Primária à Saúde (Organização da Atenção Primária à Saúde), destinados à aquisição de veículos para Municípios de Minas Gerais. Visando ainda que esses veículos sejam para atendimento as famílias e a população desse Município.

O veículo a ser adquirido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho será por meio de Recurso Federal.

#### **I - Descrição da Necessidade da Contratação**

A implementação deste processo de aquisição visa atender de forma eficiente às demandas operacionais cruciais da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo o transporte seguro e ágil de profissionais, medicamentos e equipamentos essenciais. Para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, a aquisição visa garantir maior eficiência dos serviços do Cadastro Único. Além disso, busca-se otimizar a eficiência operacional e melhorar a qualidade dos serviços prestados à comunidade.

#### **II – Justificativa**

A aquisição dos veículos para a Secretaria Municipal de Saúde é essencial para garantir a continuidade e a eficiência das operações relacionadas à saúde pública no município de Capelinha. Estes veículos desempenham um papel fundamental no transporte seguro e rápido de profissionais de saúde, medicamentos e equipamentos vitais para o atendimento à população.

Além de satisfazer necessidades básicas, a aquisição destes veículos representa um investimento estratégico na otimização da eficiência operacional. A capacidade de responder prontamente às emergências médicas, realizar visitas domiciliares e transportar suprimentos médicos de forma ágil são componentes cruciais para garantir o bem-estar da comunidade.

A aquisição do veículo para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho visa garantir a continuidade e agilidade das operações relacionadas ao cadastramento dos usuários no Cadastro Único, garantindo que todos os cidadãos tenham a oportunidade de se cadastrar e acessar os programas sociais. Isso resultará em uma gestão mais eficaz dos recursos públicos e em um atendimento ágil e inclusivo para a população vulnerável.

A posse integral dos veículos proporciona à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, respectivamente, a flexibilidade necessária para planejar e executar as operações de forma eficaz, garantindo o acesso aos serviços de saúde e assistência social em áreas urbanas e rurais. A dependência de aluguel de veículos pode resultar em atrasos no atendimento, falta de disponibilidade durante emergências e custos adicionais a longo prazo.



Além disso, a aquisição dos veículos oferece uma vantagem financeira a longo prazo, evitando custos contínuos associados ao aluguel e proporcionando maior controle sobre os recursos orçamentários. A manutenção regular e a gestão adequada da frota contribuirão para prolongar a vida útil dos veículos, otimizando assim os investimentos municipais.

Em suma, a aquisição destes veículos não apenas atende às demandas operacionais imediatas de ambas as secretarias, mas também representa um compromisso tangível com a prestação de serviços de saúde e assistenciais eficazes e acessíveis à população de Capelinha.

### **III - Objetivos**

- Atendimento integral às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho;
- Promoção da eficiência operacional;
- Garantia da segurança e durabilidade dos veículos;
- Modernização da frota.

### **IV - Legislação Aplicável**

A aquisição dos veículos seguirá as legislações vigentes, incluindo a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Código de Defesa do Consumidor.

### **V - Requisitos da Contratação**

A aquisição dos veículos seguirá os seguintes requisitos:

- a) Procedimento Licitatório: Adoção do procedimento licitatório conforme a legislação vigente para estabelecer a aquisição, garantindo transparência e concorrência.
- b) Qualidade e Especificações: Os veículos adquiridos deverão atender às especificações técnicas necessárias e aos padrões de qualidade estabelecidos.

### **VI - Estimativas de Quantidades**

Serão adquiridos 4 veículos, sendo 1 (um) destinado a vigilância de saúde, e 2 (dois) para prestação atenção primária à saúde, e 1 em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, para atender as ações do Cadastro Único.

### **VII - Levantamento de Mercado**

Será realizado um levantamento de mercado para identificar fornecedores qualificados e competitivos que atendam às necessidades do município.

### **VIII - Estimativa do Valor da Contratação**

O valor total da contratação será determinado com base nas propostas apresentadas pelos licitantes vencedores.

### **IX - Descrição da Solução**

A aquisição dos veículos para a Secretaria Municipal de Saúde é essencial para garantir a continuidade e a eficiência das operações relacionadas à saúde pública no município de Capelinha. Estes veículos desempenham um papel fundamental no transporte seguro e rápido de profissionais de saúde, medicamentos e equipamentos vitais para o atendimento à população.



Além de satisfazer necessidades básicas, a aquisição destes veículos representa um investimento estratégico na otimização da eficiência operacional. A capacidade de responder prontamente às emergências médicas, realizar visitas domiciliares e transportar suprimentos médicos de forma ágil são componentes cruciais para garantir o bem-estar da comunidade.

A aquisição do veículo para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho também é essencial, pois visa garantir a continuidade e agilidade das operações relacionadas ao cadastramento dos usuários no Cadastro Único, garantindo que todos os cidadãos tenham a oportunidade de se cadastrar e acessar os programas sociais. Isso resultará em uma gestão mais eficaz dos recursos públicos e em um atendimento ágil e inclusivo para a população vulnerável.

A posse integral dos veículos proporciona à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, respectivamente, a flexibilidade necessária para planejar e executar as operações de forma eficaz, garantindo o acesso aos serviços de saúde e assistência social em áreas urbanas e rurais.

A dependência de aluguel de veículos pode resultar em atrasos no atendimento, falta de disponibilidade durante emergências e custos adicionais a longo prazo.

Além disso, a aquisição dos veículos oferece uma vantagem financeira a longo prazo, evitando custos contínuos associados ao aluguel e proporcionando maior controle sobre os recursos orçamentários. A manutenção regular e a gestão adequada da frota contribuirão para prolongar a vida útil dos veículos, otimizando assim os investimentos municipais.

Em suma, a aquisição destes veículos não apenas atende às demandas operacionais imediatas de ambas as secretarias, mas também representa um compromisso tangível com a prestação de serviços de saúde eficazes e acessíveis à população de Capelinha.

## **X - Resultados Pretendidos**

A implementação desta aquisição de veículos pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Capelinha visa alcançar diversos resultados benéficos para a comunidade e para o funcionamento eficaz das operações de saúde pública e sócio assistenciais. Entre os principais resultados esperados estão:

1. **Melhoria no Acesso aos Serviços de Saúde:** A disponibilidade de uma frota de veículos adequada e funcional permitirá o transporte ágil de profissionais de saúde, medicamentos e equipamentos essenciais para áreas urbanas e rurais, garantindo assim um acesso mais amplo e rápido aos serviços de saúde para a população de Capelinha.
2. **Melhoria no Acesso aos Serviços de Assistência Social:** A disponibilidade de uma frota de veículos adequada e funcional permitirá ampliar a eficiência e abrangência das atividades de cadastramento, garantindo assim um acesso mais amplo e rápido aos serviços assistenciais para a população de Capelinha.
3. **Eficiência Operacional Aprimorada (Saúde):** A posse integral dos veículos pela Secretaria Municipal de Saúde proporcionará maior controle sobre as operações de transporte, permitindo uma gestão mais eficiente e adaptável às demandas emergentes. Isso resultará em uma resposta mais rápida a emergências médicas, visitas domiciliares programadas e distribuição de suprimentos médicos.
4. **Eficiência Operacional Aprimorada (Assistência Social):** A posse integral pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho proporcionará um maior controle sobre as operações de cadastramento, permitindo uma gestão mais eficiente e adaptável às demandas urgentes. Isso resultará em uma resposta mais rápida aos cidadãos Capelinhenses, proporcionando o acesso da população vulnerável aos programas sociais.
5. **Segurança e Confiabilidade (Saúde):** A aquisição de veículos novos e bem mantidos garantirá a segurança dos profissionais de saúde e dos pacientes durante o transporte, reduzindo assim o risco de acidentes e interrupções nas operações. Além disso, a confiabilidade dos veículos contribuirá para a consistência e continuidade dos serviços de saúde prestados.



6. **Segurança e Confiabilidade (Assistência Social):** A aquisição de veículos novos e bem mantidos garantirá a segurança dos profissionais da assistência social e dos usuários, garantido o acesso da população vulnerável tanto da zona urbana como rural de se cadastrar e acessar os programas sociais.
7. **Redução de Custos a Longo Prazo:** A posse integral dos veículos e a implementação de um plano de manutenção adequado reduzirão os custos associados à locação e manutenção de veículos, resultando em economias significativas a longo prazo para o município de Capelinha. Isso permitirá a alocação de recursos para outras áreas prioritárias da saúde pública.

#### **XI - Providências Prévias**

Para a efetivação da contratação, serão tomadas as seguintes providências prévias:

- Identificar as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Habitação e Trabalho, em relação aos veículos.
- Elaborar os termos de referência, incluindo especificações técnicas detalhadas dos itens requeridos.
- Preparar a documentação necessária para a realização do procedimento licitatório, incluindo o edital com as regras e condições da licitação.

Essas providências são cruciais para garantir que o processo de contratação seja eficiente, transparente e em conformidade com a legislação aplicável.

#### **XII - Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução**

Considerando a necessidade imediata dos veículos, não será realizado parcelamento da solução.

#### **XIII - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes relacionadas à aquisição dos veículos pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Habitação e Trabalho do Município de Capelinha.

#### **XIV - Impactos Sociais e Medidas Mitigadoras**

A aquisição dos veículos para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho apresenta impactos sociais significativos, sendo um impulsionador direto do desenvolvimento e do bem-estar no âmbito da saúde e assistência social. Para garantir que esses impactos sejam positivos e sustentáveis, serão adotadas medidas mitigadoras estratégicas que visam não apenas minimizar eventuais desafios, mas também potencializar os benefícios sociais:

- a) **Desenvolvimento Sustentável:** Será priorizada a seleção de veículos alinhados a padrões de eficiência energética e emissões ambientais, contribuindo para a promoção de práticas sustentáveis. Essa escolha consciente busca minimizar os impactos ambientais e consolidar o compromisso municipal com a preservação do meio ambiente.
- b) **Capacitação e Segurança dos Colaboradores:** Investimentos em programas de capacitação e treinamento para os condutores dos veículos serão implementados, visando aprimorar habilidades técnicas e práticas de direção defensiva. Essa medida não apenas eleva a segurança no trânsito como também contribui para a valorização e aperfeiçoamento dos profissionais envolvidos.

#### **XV - Posicionamento Conclusivo**



Diante da análise detalhada das necessidades operacionais e dos potenciais benefícios da aquisição dos veículos para a Secretaria Municipal de Saúde e para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Capelinha, reiteramos firmemente a importância e a pertinência desta iniciativa.

A aquisição desses veículos não apenas atende às demandas imediatas da saúde pública e assistenciais, mas também representa um investimento estratégico no fortalecimento da infraestrutura e dos serviços de saúde e assistência social oferecidos à comunidade local.

Ao garantir um transporte seguro e eficiente de profissionais de saúde, medicamentos e equipamentos, estamos promovendo a acessibilidade aos cuidados de saúde, especialmente em áreas remotas ou de difícil acesso.

Também ao garantir um transporte seguro e eficiente dos profissionais de assistência social, estamos promovendo a acessibilidade da população capelinhense aos programas sociais, pois o cadastramento abrangerá todas as áreas.

Além disso, a posse integral dos veículos oferece às secretarias um maior controle sobre suas operações logísticas, permitindo uma resposta mais rápida e eficaz às necessidades emergentes. Esta autonomia é crucial para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, especialmente em situações de emergência e crises de saúde pública.

Capelinha, 17 de abril de 2024.

Érica Sousa Nogueira

Secretária Municipal de Saúde

Helene de Cássia de Almeida Ferreira  
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho.

A LISTA DOS ITENS JÁ CONSTAM NO TR.

<sup>[1]</sup> A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.